

Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Ofício nº. 61/2022 Excelentíssimo Senhor Vereador **José Aparecido Pires Maciel** DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores NATALÂNDIA-MG.

Natalândia-MG, 17 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, de ordem do Prefeito, para encaminhar o Projeto de Lei que "Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá outras providências.", a ser votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelas razões especificadas em sua mensagem.

Outrossim, encaminhamos as cópias dos seguintes documentos em anexo:

- Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas CONVALES;
- Rerratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas;
 - Oficio Circular nº 03/2022-SE/Convales:
 - Edital de Chamamento Público nº 3/2022 SDA: e
- Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 3/2022 SDA DOCUMENTO Nº 20693358.

Sem mais para a oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIENDY PIVOVAR

Secretária Municipal de Governo

Juliendy Pivovar Secretária de Governo CPF:384.637.188-25

Lana Maria Mignel Alves
Secretária Executiva

Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000 CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: **(38) 3675-8010** / **3675-8164**



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

MENSAGEM DE 17 DE MAIO DE 2022.



Encaminha projeto de lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar à deliberação legislativa dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que "Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá outras providências.".

Encaminho a esta Coleta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por objetivo ratificar alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio Convales, em atendimento ao Ofício Circular nº 03/2022-SE/Convales, conforme cópia em anexo.

Destarte, na oportunidade solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o prazo dado pelo Ministério da Agricultura para a adequação da legislação, que é 1° de junho de 2022, conforme explicado no mencionado ofício.

Na certeza de contar com a pronta aprovação na presente proposta, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

Ao Exmo. Sr. Vereador **JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL** Presidente da Câmara Municipal **NESTA**



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum" Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam ratificadas, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", as alterações constantes do Contrato de Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales, aprovadas em texto compilado e consolidado, subscritos pelos entes consorciados em Assembléia Geral Extraordinária do Convales, realizada em 20 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções a que refere o caput deste artigo foi devidamente publicado, conforme extrato de publicação contido na página 11, do jornal "Minas Gerais – Caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas", do dia 07 de abril de 2015, com integra constante no site www.convales.mg.gov.br, parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 17 de maio de 2022.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

图

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG DESPACHO

provado em <u>Unico</u> tumo, po \$) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.

Sela das Sessões

Presidente da Câmara



SALES OF THE PROPERTY OF THE P

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilándia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuía e Vazante.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES /

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO NOROESTE DE MINAS
- CONVALES -



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES, DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE, PROMOVER ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, VISANDO O INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS E A AMPLIAÇÃO DE SUAS FINALIDADES, PASSANDO O DOCUMENTO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, CONFORME TEXTO CONSOLIDADO ABAIXO:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, também denominado pela sigla CONVALES, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de Associação Pública, é um consórcio multifinalitário constituído pelos seguintes municípios:

- I o MUNICÍPIO DE ARINOS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.120/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Roberto Sales;
- II o MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.125.138/0001-82, representado por seu Prefeito Municipal, Donizete Antônio dos Santos;
- III o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.602.009/0001-35, representado por seu Prefeito Municipal, Marden Junior Teles Pereira da Costa;
- IV o MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.146/0001-29, representado por seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza;
- V o MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.969.673/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Odilon de Oliveira e Silva;
- VI o MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.489/0001-15, representado por seu Prefeito Municipal, Vicente Gonçalves de Almeida;
- VII o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.602.782/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo da Silva;

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

2



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- VIII o MUNICÍPIO DE FORMOSO, pessoa jurídica de direíto público interno, CNPJ nº 18.125.153/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Domingas Marchese;
- IX o MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.277.947/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Edgar José de Lima;
- X o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.930.299/0001-13, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Gonçalves da Silva;
- XI o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 23.097.454/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Marcio Valeriano Correa;
- XII o MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.593.752/001-76, representado por seu Prefeito Municipal, Uadir Pedro Martins de Melo;
- XIII o MUNICÍPIO DE PARACATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.278.051/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Olavo Remigio Condé;
- XIV o MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.481/0001-59, representado por seu Prefeito Municipal, Arguinel Paixão Souza Pinto;
- XV o MUNICÍPIO DE RIACHINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.222.118/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal, Valmir Gontijo Ferreira;
- XVI o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.279.075/0001-19, representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Flavio Farago;
- XVII o MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Delvito Alves da Silva Filho;
- XVIII o MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.609.942/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Tânia Menezes Lepesquer;
- XIX o MUNICÍPIO DE URUCUIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.223.850/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo Anchieta Rosário Oliveira e



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

XX - o MUNICÍPIO DE VAZANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 182780690001-47, representado por seu Prefeito Municipal, José Benedito dos Reis Calçados.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, é constituído com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Arinos.

CLÁUSULA TERCEIRA. Respeitados os límites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- II prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora;
- III compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, etc.);
- V obas de infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de bloco de concreto, etc.);
- VI informática (sistema de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes TICs regionais, etc.);
- VII saneamento (saneamento ambiental, saneamento básico, saneamento rural, abastecimento de água, etc.);
- VIII resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

CNPJ: 06.070.075/0001-25 (el. (38) 3635-1185 Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritís, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos de origem animal e vegetal;

XX - articulação de parcerias na programação de educação para formação, informação de qualidade, inovação tecnológica, empreendedorismo local e regional sustentável.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá realizar Contratos de Gestão ou Termos de Parcerias condizentes com as atividades mencionadas no caput.

CLÁUSULA QUARTA. A área de atuação do CONVALES corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEXTA. As ações de organização e apoio ao sistema regional de saúde compreendem:

- I implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local e regional;
- II implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;
- III garantia de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
- § 1°. O sistema regional de saúde é constituído por:
- I O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:
 - a) Serviços públicos federais descentralizados;
 - b) Serviços públicos estaduais descentralizados;

c) Serviços públicos municipais;

- d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados;
- e) Pessoas físicas contratadas;
- f) Serviços oferecidos pelo Consórcio.

II - o conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vieram a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos.

> CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185 Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

CONTALES



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para fins de Órgão Temático de Saúde do CONVALES considera-se:

- I Primeiro nível de atenção, os serviços ambulatoriais;
- II Segundo nível de atenção, os serviços hospitalares; e
- III Terceiro nível de atenção, os serviços contratados de terceiros ou que sejam prestadores de serviços.

Parágrafo único. São atribuições do Órgão Temático de Saúde do Consórcio:

- I promover o planejamento integrado com base epidemiológica;
- II definir a política de investimentos para a microrregião;
- III desenvolver política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- IV prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- V desempenhar atividades de âmbito microrregional;
- VI assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII implantar e manter serviços de abrangência microrregional e,
- VIII outros objetivos definidos nos Estatutos pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO II DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira deste Protocolo de Intenções, e observadas as competências constitucionais e legais, terá Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidade privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185 Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CLÁUSULA NONA. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I Assembleia Geral Conselho de Prefeitos:
- II Órgãos Temáticos;
- III Secretaria Executiva;
- IV Conselho de Secretários e Assessores Técnicos e
- V Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída por todos os entes consorciados.

- § 1°. Compete privativamente à Assembleja Geral (Conselho de Prefeitos):
- I eleger e destituir os membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes Temáticos, Conselho de secretários e Assessores Técnicos e Conselho Fiscal);
- II aprovar as contas com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III elaborar, aprovar e alterar os Estatutos;
- IV decidir sobre o ingresso de novos consorciados;
- v julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI estabelecer a sede do Consórcio;
- VII autorizar reajustamento salarial para recomposição de perdas inflacionárias;
- VIII aprovar a gestão associada de serviços públicos;
- IX aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público, submetendo-o a ratificação legislativa;
- X deliberar sobre a dissolução do Consórcio, submetendo-a a aprovação legislativa.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185 Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Prima vera I, Arinos – Minas Gerais. 8



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritís, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

- \$ 2°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sendo em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, conforme datas aprovadas previamente, e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.
- § 3°. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunirse-ă, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- **\$ 4°.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.
- § 5°. A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita através de Edital de Convocação em meio físico e virtual ou de Ofícios distribuídos a cada ente consorciado com antecedência mínima de 10 (dias) dias.
- § 6°. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutino secreto.

Seção II DOS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Órgãos Temáticos são equivalentes às Secretarias Municipais gestoras de políticas públicas, com atuação intermunicipal e compostos pelos Vice-Presidentes Temáticos do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Secretário Executivo será nomeado e exonerado a critério do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Conselhos de Secretários e Assessores Técnicos são vinculados aos Órgãos Temáticos, constituído pelos representantes das secretarias municipais temáticas, ou seja: Conselho de Secretários Municipais de Saúde e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Cultura e Economía Criativa e assessores técnicos; Conselho de Secretários Conselho de Secretários Municipais de Cultura e Economía Criativa e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritís, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local e assessores técnicos; Conselho de Secretários Municipais de Educação, Tecnologias, Empreendedorismo, Inovação, Gestão do Conhecimento e assessores técnicos e Conselho de Agricultura e Pecuária e assessores técnicos.

Parágrafo único. Os referidos Conselhos serão presididos pelos Vice-presidentes dos órgãos temáticos e tendo como vice-presidente um dos secretários temáticos escolhido pelos seus pares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) titulares com seus respectivos suplentes, sendo composto de Vereadores representantes das Câmaras Municipais dos entes consorciados, eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Para a execução de suas atividades, disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de, no máximo 20 (vinte) empregados públicos.

- § 1°. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança claramente delimitadas nos Estatutos e os de contratação temporária por excepcional interesse público, regendo-se, em todos os casos, pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 2°. A especificação dos casos e quantitativo de vagas e a remuneração dos empregados constam no Anexo I deste documento, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.
- § 3°. Compete a Assembleia Geral autorizar o reajustamento das remunerações, pelo INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, para a recomposição de eventuais perdas inflacionárias.
- § 4°. Somente mediante Lei, aprovada por todos os entes consorciados, poderá ser autorizado aumento real de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio Público ou que tenha pedido demissão, rediante processo seletivo

> CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185 Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

10



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

simplificado;

- II a contratação para projetos e ações desenvolvidos pela União, Estado ou Municípios conveniados, durante a sua vigência, mediante processo seletivo simplificado;
- III a contratação para substituição temporária de funcionários afastados por razões diversas, mediante processo seletivo simplificado;
- IV a contratação para suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou condições para realização de concurso público;
- V a assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- VI o combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios e
- decorrente de VII - a alteração do perfil assistencial sazonalidade.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Consórcio, mediante celebração de Contratos de Programas, observados os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a gerir serviços públicos vinculados aos seus objetivos previstos nesse instrumento.

Parágrafo único. A Gestão Associada de Serviços Públicos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e será restrita às áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO, OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As licitações, outorgas de concessões, permissões ou autorizações para obras ou serviços públicos, quando aplicável, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

STAN STAN

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Parágrafo único - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, na área de saúde, não caberá ao Consórcio a cobrança de quaisquer tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

Parágrafo único. Nos demais campos de atuação do Consórcio, e quando o caso de instituição de tarifas ou preços públicos, os mesmos deverão ser submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Consórcio poderá celebrar Contratos de Programa para execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

- § 1°. Nos Contratos de Programas à serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
- I o atendimento da legislação da regulação dos serviços serem prestados;
- II a previsão de procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III as demais exigências constantes na Lei 11.107/2007.
- § 2°. O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ou conveniados.
- § 3°. Compete aos Estatutos estabelecerem os demais critérios para a celebração de Contratos de Programa, observada a Legislação em vigor.

SALVE STATE OF THE SALVE STATE O

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO E DA RETIRADA DE ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A inclusão de ente da federação no Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser apresentado em Assembleia Geral, desde que previamente o ato seja objeto de autorização legislativa.

Parágrafo único. O município que desejar fazer parte do Consórcio e tiver sua inclusão aprovada pela Assembleia deverá contribuir com um valor de ingresso, estipulado pela Assembleia Geral, somente passando a ter direitos patrimoniais em relação a aquisições realizadas a partir de seu ingresso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

- § 1°. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo ente que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do Consorcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
- § 2°. Os bens adquiridos pelo Consórcio Público permanecerão como patrimônio do mesmo, independente da retirada de entes consorciados, sendo rateados aos consorciados somente na hipótese e ocasião da dissolução total do Consórcio.
- § 3°. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O presente Protocolo de Intenções, depois de convertido em Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e a devida ratificação legislativa.

CAPÍTULO XI DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As demais disposições concernentes ao





Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, constarão de Estatutos aprovados em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, documento constitutivo e de regêncía do Consórcio Público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor para publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Arinos, MG, 20 de novembro de 2013.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONVALES, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014 - ATA N° 04/2014"

> Roberto Sales Prefeito Municipal de Arinos

Donizete Antonio dos Santos Prefeito Municipal de Bonfinápolis de Minas

Marden Junior Veles Pereira da Costa Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas

> Joan José Alves de Souza Prefeito Municipal de Buritis

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185 Rua Antônio Fernandes Valadares, 171, Primavera I, Arinos – Minas Gerais. 14



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilándia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalándia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Odilon de Oliveira e Silva Prefeito Municipal de Cabeceira Grande

Vicente Conçalves de Almeida Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha

> João Baulo da Silva Prefeito Muzicipal de Dom Bosco

Maria Domingas Marchese Prefeita Municipal de Formoso

Edgar Jos de Lima Prefeiro Municipal de Guarda Mor

Carlos Gonça ves da Silva Prefeito Municipal de João Pinheiro

Marcio Valeriano Correa Prefeito Municipal de Lagoa Grande

Uadir Pedro Martins de Melo Prefeito Municipal de Natalândia

Olavo Remigio Condé Prefeito Municipal de Paracatu

00





Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaucha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Arquinel Paixas Souza Pinto Prefeito Municipal de Pintópolis

Valmir Gontijo Ferreira Prefeito Municipal de Riachinho

Auiz Flavio Farago Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas

> Delvito Alves da Silva Filho Prefeito Municipal de Unaí

Rânia Menezes Lepesquer Prefeita Municipal de Uruana de Minas

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira Prefeito Municipal de Urucuia

José Benedito dos Reis Calçados Prefeito Municipal de Vazante

Die

INAS GERAIS - CADERNO 2.

Isolatio dos depositioneres. 7. A devoluções (as meranderias seta lirins linne carringes dos inicios transidore. Da labela de Tarifaco (finités de Colo en Califa Semilician) e noviergo accordante (pies seta que obliga en califaco).

1. Estanda: 1.1 Big Rag 85 0.55 - 2.5 Geometicas 83 0.85 - 1.3 inicio (contara sibilità più 2.00-14 de Sacara (Contara sibilità 1.00-14 de Sacara (Contara sibilità 1.0

NOVOMETROPOLITAÑO S. S. CNPIMEN (I. 1902 elevirium NIRE II. 1908 elevirium Companha Fechada ANISO AOS ACTONISTAS

HIGH HORSHING STEE MARKS IN 2615 CONSELNO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANDRACIE CUTTERRISE PARTICIDAÇÕES S.A.

CUPDINE et qual sectoraria de la deligió s.A.

CUPDINE et qual sectoraria de la deligió s.A.

NIRE EL SIRROLOMA-6.

Comunidad Abono.

A Com

ANDRAIN, GLTTIGRIEZ ("THE TEXTUS"), WAS 018 BELSS - 1
ANDRAIN, GLTTIGRIEZ ("THE TEXTUS"), S. W.
CVEY MY et 0.1621 (1.4month.)5.

"Competition foliages
Competition foliages
(2.100 fc.) and control foliages
(2.100 fc.) and color "The competition of the control foliages
(2.100 fc.) and et 20 °C, them control on with. "P. 10, 11, 12 e
2.100 fc.) and et 20 °C, them control on with. "P. 10, 11, 12 e
2.100 fc.) and color "The control foliages"
(2.100 fc.) and control foliages
(2.100 fc.) and control fc.) and control fc.
(2.100 fc.) and control fc.) and control fc.
(2.100 fc.) and control fc.) and control fc.
(2.100 fc

Jam -01 681182 - 1

(INSPARI) or 1746-2.31980-98.

ATA DA SELINARO DA DIRECTURIA

REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1618

DATA, HORA E LOCAL. Ass. 17 (discussed) des de mos de foccione de 1618-162.

DATA, HORA E LOCAL. Ass. 17 (discussed) des de mos de foccione de 1618-162.

DATA, HORA E LOCAL. Ass. 17 (discussed) des de mos de foccione de 1618-162.

DATA, HORA E LOCAL. Ass. 17 (discussed) de 1618-162.

DATA, HORA E LOCAL. Ass. 17 (discussed) de 1618-162.

PERISEROS, S. Diccios Priciados. Reviado Canacto de 5618-162.

PERISEROS, S. Diccios Priciados. Reviado Canacto de 5618-162.

Periseros de 17 (discussed de 1618-162.

PERISEROS, Diccios Priciados. Reviado Contacto de 5618-162.

Periseros de 1618-162.

Periser

MINASMÁQUINAS S/A CNPANET (1.61241/000-145 - NIKE 31300041727 CUMPANETA SER KIA - CVPI 8813 EDITAL DE CONYO ACÃO PARA ASSEMBLEÍA CERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Jon. 31 6863.3 - 1

15C. NOVE CHEFFURC CVVER SCA.

LYPAN 12 205 348300 (127 SVPER SCA.

LYPAN 12 205 348300 (127 SVPER SCA.

Committees see Scattere Accounts in Companion 10 CNVER

MEFFURG CONTER ScA. gas exception in Experience on social
sector of Emprosal, localization in cidade, of Belo Borrane, Notice at
some Discontinguisher longer formation, in 40 seat 2011, figure Below

133 on Lancette and the Companion of the Companion

3 Lm -51 580537 - 1

TJ SHOPPING CENTER NA

UND 16 (1907) 1800-10] - SHRE 21300/1910-4

AN TSJ ASS ACHINNELS

CONDESSAME AND ALEMNELS

CONDESSAME

CONDESSAME AND ALEMNELS

CONDESSAME

TENCO SHOPPING CENTERS NA

(NPEME a 101 tots \$45,0001-70. NIRE 133 totter\$3.6

ANTO AOS ACTIONSTAN

Committee man time frameworks the Companition TENCO SHOPPING CENTERS \$66, up to concentration for more time to not occur.

Decemberage to the piece frameworks to the more time to the occur.

Decemberage the their Francisco. So I've 101 materials instrumented on the piece for the piece of the piece to the piece of the

The VIA CAFÉ SHOPPING SIA

(NPI: 15,274,454/m07; 74. SIRE, Ji 50/f/98)3-4

ATSO ASS ACTIONSTAS

Gentpiciones and Senders Actionstate of Computal/STSC VIA

CAFÉ SHOPPING SIA, qui se outcontain shapparises air selection bearenaged sings friends se. C. S. (pla), 177, houses believe
dence CEP 26,320–70; copus data decembrates a que se refuer e artigo
173 tir. Lig. If shall 36, plathous are exceptions assure currentain
ires decreation de 2012 e decembrate de sarreur aproximale esta

Acception Certa Objetines air, composition, a extraction control of the cont

TNC GCARAPU NA SHOPPING CRYTERS A
CMPEME 13-76-5-322 sides 26 - NURC 13 foot 102 76-6
Contraction on Self-time Account of Characteristics on Self-time Account of Characteristics and Self-time Accounts on Composition Self-time Accounts on Contraction Contract

Sam AV 680530 (
SPEEMATANCA PAULINTA SHOPPING NA
ENPLIME 18,771 a 10,0001, 32 a NIRL 13 (1000048)2, 2
ENPLIME 18,771 a 10,0001, 32 a NIRL 13 (1000048)2, 2
EARCHMAN AND ASSACIOMENTAS
CONTRACTOR AND ASSACIOMENTAS
CONTRACTOR AND ASSACIOMENTAS
CONTRACTOR ASSACIATION AND ASSACIATION ASS

TERCA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015 - 11

MINAS GERAIS



CIDADANIA Água bem cuidada: consciência limpa.

ECONOMIZE



RERRATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO URUCUIA E NOROESTE DE MINAS

Os municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Formoso, Riachinho, Uruana de Minas e Urucuia:

Reconhecendo a importância da adoção de um conjunto de políticas públicas integradas no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal; e

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

RESOLVEM CELEBRAR A RERRATIFICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO URUCUIA E NOROESTE DE MINAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/07, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

- O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas, constituído pelos Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Formoso, Riachinho, Uruana de Minas e Urucuia é pessoa jurídica de direito público com natureza de associação publica, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro em Arinos MG.
- § 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas, também denominado pela sigla CISBUNM é equivalente em tudo à denominação de que trata a presente Cláusula podendo ser utilizada em quaisquer atos e documentos de interesse da entidade.
- § 2º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas, exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:
- I Gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

 II - Prestação de serviços relacionados à área da saúde desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais, com a finalidade de promover a melhoria da

Rinaldo O. A de Faria

1x16

di de de

AH P

Dallo Chillette de 100 Active de 100

la

saúde da população da unidade territorial da área subscritora;

III – Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – Proteção ambiental (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de aduqueção ambiental, etc.);

centros de educação ambiental, etc);

 V – Obras de infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, etc);

VI – Informática (sistema de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes TICs regionais, etc);

VII – Saneamento (saneamento ambiental, saneamento básico, saneamento rural, abastecimento de água, etc);

VIII – Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

IX - Máquinas e equipamentos (compras de máquinas e equipamentos para atender municípios de uma região, etc);

 XI – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

 XII – O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIII – Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos:

XIV – Execução de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a realização de ações de interesse público ou o incentivo às atividades de outras entidades;

XV - Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para a promoção do desenvolvimento local, com foco na dimensão regional;

XVI – Promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável e do combate à pobreza:

XVII - Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

XVIII - Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIX – Implantação do serviço de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

 XX – Articulação de parcerias na promoção de educação para formação, informação de qualidade, inovação tecnológica, empreendedorismo local e regional sustentável.

Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá realizar Contratos de Gestão ou Termos de Parcerias condizentes com as atividades mencionadas no

Rinaldo O. A. A. Faria

as condizentes com as a

R

0



parágrafo anterior.

- § 1º Considera-se como área de abrangência a que corresponde à soma dos territórios dos municípios da Bacia do Rio Urucuia, municípios do Noroeste de Minas na bacia do rio Paracatu e nascentes do rio Carinhanha e atuação do consórcio público nos territórios dos Municípios que o constituíram ou aqueles que tenham até a data de início da implementação de seus projetos assinado o protocolo de intenções devidamente aprovado por lei municipal.
- § 2º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.
- § 3° Na organização e apoio ao sistema regional de saúde compreende:
- I Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local e regional;
- II Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;
- III Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
- § 4° O sistema regional de saúde é constituído por:
- I O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:
 - a) Serviços públicos federais descentralizados;
 - b) Serviços públicos estaduais descentralizados;
 - c) Serviços públicos municipais;
 - d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniados ou contratados;
 - e) Pessoas físicas contratadas;
 - f) Servicos oferecidos pelo Consórcio.
- § 5º O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras, que vierem a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos.
- § 6º Para fins do Órgão Temático de Saúde do CISBUNM considera-se:
- I Primeiro nível de atenção os serviços ambulatoriais;
- II Segundo nível de atenção os serviços hospitalares; e
- III Terceiro nível de atenção os serviços contratados de terceiros ou que sejam prestadores de serviços.
- § 7º São atribuições do Órgão Temático de Saúde do Consórcio:

I – Promover o planejamento integrado com base epidemiológica;

Definir a política de investimentos para a microrregião;

Rinaldo O. A. de Faria

and P

ANY

Trid Badyorade get 1



- III Desenvolver política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- IV Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- V Desempenhar atividades de âmbito micorregional;
- VI Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII Implantar e manter serviços de abrangência microrregional; e
- VIII Outros objetivos definidos no Estatuto pelo Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais terão o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidade privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I – Assembléia Geral – Conselho de Prefeitos

II – Órgãos Temáticos

III - Secretaria Executiva

IV – Conselho de Secretários e Assessores Técnicos

V - Conselho Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1° - Compete privativamente à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos):

I - eleger e destituir os membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes Temáticos, Conselho de Secretários e Assessores Técnicos e Conselho Fiscal):

II - aprovar as contas com parecer prévio do Conselho Fiscal;

III - elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;

IV - decidir sobre o ingresso de novos associados;

V - julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - estabelecer a sede do Consórcio;

VI – autorizar reajustamento salarial para recomposição de perdas inflacionárias;

VII – aprovar a gestão associada de serviços públicos;

VIII - aprovar alterações no contrato de consórcio público, submetendo-as a ratificação legislativa;

deliberar sobre a dissolução do consórcio, submetendo a a aprovação

OAB-MG - 103.025



legislativa.

- § 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, sendo em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano conforme datas aprovadas previamente, e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.
- § 3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- § 4° As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, e em caso de empate o Presidente decidirá sobre a matéria.
- § 5º A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita através de Edital de Convocação em meio físico e virtual ou de Ofícios distribuídos a cada ente consorciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 6º Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

- I o Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.
- II os Órgãos Temáticos são equivalentes às Secretarias Municipais gestoras de políticas públicas com atuação intermunicipal e composto pelos Vice-Presidentes Temáticos do Consórcio.
- III o Secretário Executivo será nomeado e exonerado a critério do Presidente.

IV – os Conselhos de Secretários e Assessores Técnicos são vinculados aos Órgãos Temáticos, constituído pelos representantes das secretarias municipais temáticas, ou seja: conselho de secretários municipais de saúde e assessores técnicos; conselho de secretários municipais de meio ambiente, saneamento e turismo e assessores técnicos; conselho de secretários municipais de cultura e economia criativa e assessores técnicos; conselho de secretários municipais de segurança alimentar e desenvolvimento local e assessores técnicos; conselho de secretários municipais de educação, tecnologias, empreendedorismo, inovação, gestão do conhecimento e assessores técnicos; e conselho de agricultura e pecuária e assessores técnicos. Os referidos conselhos serão presididos pelos Vices-Presidente dos órgãos temáticos e tendo como vice-presidente um dos secretários temáticos escolhidos pelos seus pares.

V - o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) titulares com seus respectivos suplentes, sendo composto de vereadores representantes das Câmaras Municipais eleitos da mesma forma e data que o Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Rinaldo O. A. de Faria

f port

HUMANOS

Paulo di professor de de la Sonta

(A)

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de, no máximo, 20 (vinte) empregados públicos.

- I A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- II A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

Parágrafo primeiro: Compete à Assembleia Geral autorizar o reajustamento das remunerações, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, para a recomposição de eventuais perdas inflacionárias.

Parágrafo segundo: Somente mediante lei, aprovada por todos os entes consorciados, poderá ser autorizado aumento real de salários.

- III Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- a) a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio público ou que tenha pedido demissão, mediante processo seletivo simplificado:
- b) a contratação para projetos e ações desenvolvidos pela União, Estado ou Município conveniado durante a sua vigência, mediante processo seletivo simplificado:
- c) a contratação para substituição temporária de funcionários afastados por razões diversas, mediante processo seletivo simplificado:
- d) contratação para suprir necessidade de pessoal, quando não existam concursados ou condições imediatas para a realização do concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

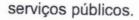
O consórcio, mediante a celebração de contratos de programa, observados os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a gerir serviços públicos vinculados aos seus objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: A gestão associada de serviços públicos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e será restrita às áreas de planejamento e execução de atividades relacionadas às finalidades do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras pur

NO





CLÁUSULA NONA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Consórcio poderá celebrar com os entes federativos contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

- § 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
- I o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
- § 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
- § 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO E DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

I - A inclusão de ente da Federação no consórcio público dependerá de ato formal de seu representante a ser apresentado em Assembleia geral, desde que previamente o ato seja objeto de autorização legislativa.

Parágrafo Único: O município que desejar fazer parte do consórcio e tiver sua inclusão aprovada pela Assembleia deverá contribuir com um valor de ingresso, estipulado pela Assembleia Geral, somente passando a ter direitos patrimoniais em relação às aquisições realizadas a partir do seu ingresso.

- II A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
- § 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§ 2º - Os bens adquiridos pelo consórcio público permanecerão como patrimônio do mesmo, independente da retirada de entes consorciados, sendo rateados aos

Rinaldo O. A. de Fana

Wes, in

os, sendo

Dulle Sherry out de 10



consorciados somente na hipótese e ocasião da dissolução total do consórcio.

§ 3º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, depois de convertido em contrato de consórcio público, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e a devida ratificação legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO URUCUIA E NOROESTE DE MINAS constarão de Estatuto aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida rerratificação legislativa, o presente Protocolo de Intenções se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, revogando-se o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público então vigente.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficial de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Arinos, MG, 30 de março de 2012.

Carlos Alberto Recch Filho Prefeito Manicipal de Arinos

Luiz Araújo Ferreira

Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas

Keny Soares Rodrigues Prefeito Municipal de Buritis

Rinaldo O. A. de Faria

Paulo Barto G. La Sutte



José Raimundo Ribeiro Gomes Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha

Luiz Carlos da Silva Prefeito Municipal de Formoso

José Vilmar Silva Prefeito Municipal de Riachinho

Tânia Menezes Lepesqueur Prefeita Municipal de Uruana de Minas

Geraldo Anchieta Rosario Oliveira Prefeito Municipal de Urucuia

Rinaldo O. A. de Faria

Min

(A)

Paul Glacia Carro Barro





Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unuaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Ofício Circular nº 03/2022-SE/Convales

Arinos - MG, 6 de maio de 2022.

Referência: Ratifica Alterações do Contrato de Consórcio do CONVALES.

Aos Municípios Consorciados ao Convales

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informo a Vossa Excelência que o Convales foi selecionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Edital de Chamamento Púbico nº 3/2022 – DAS, que objetiva participar do "Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de Consórcios Públicos Municipais", denominado Projeto ConSIM, objetivando a equivalência do SIM/CONVALES – Serviço de Inspeção Municipal do Convales ao SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção, no âmbito do SUASA – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária.

A Referida equivalência do SIM/CONVALES possibilitará que os Municípios participantes do Convales possam comercializar os produtos de origem animal em todo território nacional, gerando por consequencia maior renda e desenvolvimento nos municípios consorciados.

No âmbito do processo de equivalência, o MAPA analisa toda a documentação de constituição do Consórcio para avaliar a sua conformidade com as normativas do Ministério e com a legislação pertinente.

Ocorre que, em suas análises, o MAPA verificou que as alterações do Contrato de Consórcio, aprovadas em Assembléia do Convales no dia 20 de novembro de 2014, com publicação do extrato do Protocolo de Intenções que originou referido Contrato, em 07 de abril de 2015, na página 11 do Caderno 2 — Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, do jornal Minas Gerais, ainda não foram ratificadas pelos municípios consorciados, em atendimento ao que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Assim sendo, necessário se faz que as alterações do Contrato de Consórcio aprovadas em Assembléia do Convales no dia 20 de novembro de 2014, sejam ratificadas pelos municípios consorciados, para que tenham plena validade.

Diante disso, e visando dar sequencia ao processo de análise do Ministério da Agricultura, estamos encaminhando Minuta de Projeto de Lei, com a finalidade de ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de ratificação pela Câmara





Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unuaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

Municipal das alterações promovidas no Contrato de Consórcio do Convales, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", que tem a seguinte redação:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Destarte, na oportunidade solicitamos **URGÊNCIA** no encaminhamento e na deliberação pela Câmara Municipal do projeto de lei cuja minuta encontra-se anexa, tendo em vista o prazo dado pelo Ministério da Agricultura para a adequação da legislação, que é 1º de junho de 2022.

Assim, pedimos compreensão e esforços do Excelentíssimo Prefeito Municipal, bem como dos nobres vereadores, no sentido de que o projeto de lei seja aprovado e sancionado até 30 de maio de 2022, e encaminhado a este Consórcio para envio à equipe de análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Na oportunidade, coloco-me à disposição, bem como, os demais técnicos do Convales, para os esclarecimentos adicionais que julgar necessário.

Atenciosamente.

Irene Gomes Guedes

Secretária Executiva





Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE MAIO DE 2022.

Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxx**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", as alterações constantes do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales, aprovadas em texto compilado e consolidado, subscritos pelos entes consorciados em Assembléia Geral Extraordinária do Convales, realizada em 20 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções a que refere o *caput* deste artigo foi devidamente publicado, conforme extrato de publicação contido na página 11, do jornal "Minas Gerais – Caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas", do dia 07 de abril de 2015, com integra constante no site www.convales.mg.gov.br, parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

xxxxx-MG ___ de maio de 2022.

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2022 | Edição: 35 | Seção: 3 | Pagina: 3 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 - SDA

Para Participação No Projeto de Ampliação de Municípios Integrados Ao Sisbi-Poa Por Meio de Consórcios Públicos Municipais - CONSIM.

PROCESSO Nº 21000.013988/2022-61

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público nº 003/2022 - SDA.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo chamar Consórcios Públicos de Municípios interessados em participar do "Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de Consórcios Públicos Municipais", denominado Projeto ConSIM.
- 1.2. O Projeto ConSIM tem o objetivo de ampliar o número de Municípios incluídos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal Sisbi-POA, por meio da adequação e qualificação de Consórcios Públicos de Municípios e dos Serviços de Inspeção vinculados, bem como de estabelecimentos registrados, de modo que possam ser reconhecidos como equivalentes.
- 1.3. Para tanto, deverão ser observados os dispositivos constantes do presente Edital de Chamamento Público do Projeto ConSIM.

2. DO OBJETO

- 2.1. Chamamento de Consórcios Públicos de Municípios interessados em participar do "Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de consórcios públicos municipais", denominado Projeto ConSIM.
 - 3. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS
 - 3.1 O Consórcio Público de Municípios que pretenda participar do Projeto ConSIM deverá:
- i) preencher formulário eletrônico de inscrição Projeto ConSIM 2022/2023, disponibilizado na página eletrônica do Mapa, no seguinte endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim; e
 - ii) atender aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital.
- 3.2. O prazo estabelecido para a inscrição neste Edital é de 18 de fevereiro de 2022 até às 23h59min do dia 08 de março de 2022.
 - 4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO
- 4.1. O Consórcio Público de Município que pretenda participar do Projeto ConSIM deverá atender aos seguintes requisitos:

não estar aderido ao Sisbi-POA;

não ter sido selecionado anteriormente para o Projeto Piloto ConSIM;

possuir cadastro ativo no Sistema Eletrônico do MAPA, denominado Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção - SGSI/e-SISBI (disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/e-sisbi), contendo no mínimo:



dados de identificação, contendo: nome da entidade do serviço de inspeção conforme CNPJ; nº de CNPJ; Secretaria a qual está vinculado o Consórcio; seleção de consórcio municipal como o "tipo de Serviço" com identificação de todos os Municípios consorciados; apresentar como anexo o organograma do consórcio, demonstrando os vínculos hierárquicos dos SIM em cada Município consorciado;

localização, contendo: geolocalização; endereço da sede do consórcio com logradouro, bairro, CEP, UF e Município; telefone e e-mail do consórcio;

dados complementares, contendo:

i. quadro de pessoal; e

ii. legislação incluindo: Protocolo de Intenções do consórcio; leis de ratificação do Protocolo de Intenções em pelo menos 2 (dois) Municípios; lei de inspeção publicada em pelos Municípios que ratificaram o Protocolo.

identificação dos responsáveis pelo Serviço de Inspeção no Consórcio, contendo: nome completo, cargo/função e e-mail; e

cadastro de todos os estabelecimentos registrados nos SIM dos Municípios que constam do protocolo de intenção e possuem lei de inspeção publicada. A "Situação do cadastro" de estabelecimento no E-Sisbi deve aparecer, pelo menos, na condição de "pendente".

- 4.2. Ao se inscrever na presente Chamada Pública o Consórcio Público de Municípios reconhecerá a sua aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 4.3. A SDA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, assim como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.4. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, bem como a solicitada via postal, via fax ou via requerimento administrativo.
- 4.5. No caso de necessidade de complementação ou correção das informações enviadas deve ser preenchido um novo formulário eletrônico durante o período de inscrição.
- 4.6. Será aceita uma única inscrição por CNPJ de Consórcio Público de Municípios, sendo considerado o último formulário eletrônico de inscrição enviado.
 - 5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
- 5.1. Os Consórcios Públicos de Municípios inscritos no Projeto ConSIM, e os respectivos SIM integrantes, serão avaliados quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 deste Edital.
- 5.2. Terá sua inscrição no Projeto ConSIM homologada o Consórcio Público de Municípios que atender a todos os requisitos estabelecidos no item 4.1 deste Edital.
- 5.3. O Consórcio Público de Municípios que não tiver sua inscrição homologada terá o prazo de dois (2) dias para interpor recurso, por meio de formulário eletrônico de recurso, dentro da aba: Projeto ConSIM 2022/2023, disponibilizado na página eletrônica do Mapa, no seguinte endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim.
- 5.4. O recurso referido no item 5.3 deve ter redação clara e ter como objeto exclusivamente possíveis inconformidades na observância dos requisitos deste Edital, as quais devem ser apontadas tendo suas justificativas fundamentadas sobre o atendimento do requisito.
- 5.5. No caso de necessidade de complementação ou correção das informações enviadas no recurso, deve ser preenchido um novo formulário eletrônico de recurso, durante o prazo recursal que consta do item 5.3. deste Edital.
- 5.6. Será aceito um único recurso por CNPJ de Consórcio Público de Municípios, para tanto será considerado o último formulário eletrônico de recurso enviado.

- 5.7. A relação de Consórcios Públicos de Municípios com inscrições no Projeto ConSIM homologadas será disponibilizada na página eletrônica do Mapa, no seguinte endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim.
- 5.8. O Consórcio Público de Municípios que tiver a inscrição no Projeto ConSIM homologada estará apto a participar da Etapa de Qualificação do Projeto ConSIM, conforme consta no item 6 deste Edital.
- 5.9. O Consórcio Público de Municípios que tiver sua inscrição homologada estará apto a participar da Cerimônia de Divulgação do Projeto ConSIM a ser realizada em Brasília DF.
 - 6. DA QUALIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO
- 6.1. O Consórcio Público de Municípios habilitado a participar da Etapa de Qualificação do projeto ConSIM, do dia 24 de março de 2022 a 04 de junho de 2022, conforme item 5.8 deste edital, deverá:

participar de reuniões sobre a Projeto ConSIM com a Equipe Coordenadora do Projeto, nas datas estipuladas;

participar de Ciclo de Palestras sobre a Etapa de Qualificação do projeto ConSIM, nas datas estipuladas;

participar, caso necessário, de encontros on-line com a Equipe Coordenadora do Projeto.

6.2. O Consórcio Público de Municípios inscrito deverá atender, até às 23h e 59min do dia 04 de junho de 2022, aos seguintes requisitos:

ter a Lei de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, em pelo menos dois (2) Municípios integrantes do Consórcio, publicada e cadastrada no e-SISBI;

ter a Lei de Inspeção, dos Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções do Consórcio publicada e cadastrada no e-SISBI;

ter a finalidade de "inspeção e fiscalização de produtos de origem animal" de forma expressa no Protocolo de Intenção;

possuir Médico Veterinário efetivo no quadro de pessoal;

possuir Coordenador do Serviço de Inspeção com contrato de trabalho vigente;

possuir Servidores Técnicos e Administrativo; e

possuir ao menos um estabelecimento registrado no SIM com seus produtos cadastrados no e-SISBI com a "situação do produto" aparecendo como ativo.

- 6.3. O Consórcio Público de Municípios inscrito no Projeto ConSIM será avaliado quanto à participação nas atividades e ao atendimento dos requisitos estabelecidos, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 deste Edital e por meio dos dados presentes no cadastro do Consórcio público no Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção SGSI/e-SISBI.
- 6.4. Estará apto a participar da Etapa de Execução do Projeto ConSIM o Consórcio Público de Municípios que participar das atividades descritas no item 6.1 deste Edital e que atender aos requisitos estabelecidos no item 6.2 deste Edital.
- 6.5. O Consórcio Público de Municípios que não for considerado apto a participar da Etapa de Execução do Projeto ConSIM terá o prazo de três (3) dias para interpor recurso, por meio de formulário eletrônico de recurso disponibilizado na página eletrônica do Mapa, no seguinte endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim.
- 6.6. O recurso referido no item 6.5 deve ter redação clara e ter como objeto exclusivamente de possíveis inconformidades na observância dos requisitos deste Edital, as quais devem ser apontadas tendo suas justificativas fundamentadas sobre o atendimento do requisito.





- 6.7. No caso de necessidade de complementação ou correção das informações enviadas no recurso, deve ser preenchido um novo formulário eletrônico de recurso, durante o prazo recursal estabelecido no item 6.5 deste Edital.
- 6.8. Será aceito um único recurso por CNPJ de Consórcio Público de Municípios, para tanto será considerado o último formulário eletrônico de recurso enviado.
- 6.9. A relação de Consórcios Públicos de Municípios aptos a participar da Etapa de Execução do Projeto ConSIM será disponibilizada na página eletrônica do Mapa, no seguinte endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim.
- 6.10. O Consórcio Público de Municípios que for considerado apto a participar da Etapa de Execução do Projeto ConSIM, firmará um Protocolo de Intenções, celebrado entre o MAPA e o Consórcio partícipe, com o objetivo de envidar os esforços necessários à adesão do Consórcio ao Sisbi-POA. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o plano de trabalho elaborado, com cronograma de atividades a serem executadas nas demais etapas do Projeto ConSIM, partes integrantes do referido protocolo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Ao se inscrever na presente Chamada Pública o Consórcio Público de Municípios reconhecerá a sua aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 7.2. Caberá ao Consórcio Público de Municípios a responsabilidade sobre a veracidade das informações encaminhadas, com a prestação de informações falsas acarretando a desclassificação do partícipe.

8. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	17/02/2022
Inscrições	18/02/2022 a 08/03/2022
Análise das inscrições recebidas	10 a 14/03/2022
Resultado Preliminar das Inscrições	14/03/2022
Recurso	15 a 16/03/2022
Análise dos recursos	17/03/2022
Divulgação das inscrições homologadas	18/03/2022
Cerimônia de lançamento do Projeto ConSim com a participação dos consórcios com inscrição homologada	23/03/2022
Qualificação dos Consórcios	24/03/2022 a 04/06/2022
Seleção dos Consórcios	04/06/2022 a 04/07/2022
Divulgação de Resultado preliminar da Qualificação	05/07/2022
Recurso	05 a 07/07/2022
Análise dos recursos	08 a 14/07/2022
Divulgação dos Selecionados	15/07/2022

9. REFERÊNCIAS

a) BRASIL. Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1050. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1283.htm.



- b) BRASIL. Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7889.htm.
- c) BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8171.htm.
- d) BRASIL. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5741.htm.
- e) BRASIL. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm
- f) BRASIL. Decreto nº 9.013/2017, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889/1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9013.htm.
- g) BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n° 17, de 06 de março de 2020. Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-17-de-6-de-marco-de-2020-247281167.
- h) BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa Nº 29, de 23 de abril de 2020. Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de Municípios. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/INSTRUONORMATIVAN29DE23DEABRILDE2020.pdf
- i) BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE. Rede Nacional de Consórcios Públicos RNCP. Confederação Nacional dos Municípios CNM. Serviços de Inspeção Municipal Vinculados a Consórcio Públicos de Municípios. Como Implantar, operacionalizar, promover segurança sanitária, diminuir custos e criar oportunidades para ampliação de mercados dos produtos locais. Atualizada em 21 de janeiro de 2021. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/CARTILHA_CONSRCIOS.pdf.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL Secretário de Defesa Agropecuária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS COORDENACAO DO SUASA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 - SDA **DOCUMENTO N° 20693358**

A Coordenação do SUASA-CSU do Departamento de Suporte e Normas-DSN divulga o Resultado final das inscrições homologadas, após análise dos recursos apresentados pelos Consórcios Públicos de Municípios interessados em participar do "Projeto de ampliação de Municípios integrados ao SISBI-POA, por meio de Consórcios Públicos Municipais", denominado Projeto ConSIM:

	CONSÓRCIO HOMOLOGADOS PARA PARTICIPAR DO PR	OJETO CONSIM	
N° de Inscrição	Nome completo do consórcio conforme CNPJ:	N° de CNPJ do consórcio	UF da sede do Consórcio
26	Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - Cdsvj	18.163.789/0001- 67	Bahia
27	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD	18.810.874/0001- 70	Bahia
37	Consorcio Público Intermunicipal De Infraestrutura Do Extremo Sul Da Bahia - Consorcio Construir	11.175.842/0001- 09	Bahia
38	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco	11.308.356/0001- 03	Bahia
43	Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico-CDS do Velho Chico	30.069.044/0001- 39	Bahia
65	Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia	18.954.809/0001- 18	Bahia
14	Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul	08.873.411/0001- 01	Ceará
36	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal	08.979.143/0001- 07	Mato Grosso
5	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amag	21.406.451/0001-	Minas Gerais
7	Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Paraibuna- Cimpar	21.565.740/0001- 45	Minas Gerais
11	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	19.864.323/0001- 51	Minas Gerais
15	Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA	20.885.172/0001- 05	Minas Gerais

ı	L. Compánia Bública latama misiral de Decembria ente Contentánal	140 50/ 455/0001	Minas	
20	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	19.526.155/0001-	Minas Gerais	
28	Convales-Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	06.070.075/0001- 25	Minas Gerais	
29	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -	20.321.585/0001-	Minas	
	Cidrus	59	Gerais	
35	Consórcio Público para Gestão Integrada	19.031.366/0001-	Minas	
		56	Gerais	
54	Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba	08.753.385/0001-	Minas	
J 1		70	Gerais	
58	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da	36.027.665/0001-	Minas	
50	Microrregião do médio Rio Pomba.	36	Gerais	
62	Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional	21.466.597/0001-	Minas	
	Sustentável	34	Gerais	
63	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da	12.333.051/0001-	Minas	
03	Microrregião da Serra Geral de Minas - União da Serra Geral	14	Gerais	
4.4	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto	21.512.443/0001-	Minas	
66	Sapucaí - Cimasp	31	Gerais	
70	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental	18.773.785/0001-	Minas	
	das Vertentes -Cigedas Vertentes	09	Gerais	
	Company Company Company	08.061.295/0001-	Paraná	
64	Consorcio Metropolitano De Saude Do Parana - Comesp	18	Parana	
0.4	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e	32.233.059/0001-	Rio de	
34	Noroeste Fluminense	16	Janeiro	
	Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste	15 244 204/0001	Rio	
16		15.344.304/0001-	Grande do	
		43	Sul	
		07.242.772/0001-	Rio	
48	Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari	89	Grande do	
		07	Sul	
	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Da Amurel	28.692.509/0001-	Santa	
42	- CIM-AMUREL	61	Catarina	
_	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-	32.980.376/0001-	Santa	
56	Amfri	04	Catarina	
	Ciensp - Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São	07.309.266/0001-		
8	Paulo	60	São Paulo	
	1 date	18.960.233/0001-		
31	Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista	00	São Paulo	
		36.580.300/0001-		
46	Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo - Cicesp	34	São Paulo	
		J4		

CONSÓRCIOS NÃO HOMOLOGADOS PARA PARTICIPAR DO PROJETO CONSIM				
N° de Inscrição	Nome completo do consórcio conforme CNPJ:	N° de CNPJ do consórcio	UF da sede do Consórcio:	
53	Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - Conagreste	19.904.298/0001- 92	Alagoas	
10	Consórcio Intermunicipal do Mosaico de Apas do Baixo Sul	10.355.504/0001- 88	Bahia	
49	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão	18.635.734/0001- 02	Bahia	

			(8
59	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê-CDS de Irecê	12.265.004/0001- 80	Bahia
4	Helton Lopes	44.678.979/0001- 56	Ceará
51	Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - Cointer	09.595.691/0001- 98	Espírito Santo
61	Consórcio Público Prodnorte	10.820.775/0001- 67	Espírito Santo
12	Município de Tutóia	06.218.572/0001- 28	Maranhão
30	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - Codema	09.237.626/0001- 90	Mato Grosso
41	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé	08.964.532/0001- 50	Mato Grosso
9	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME	21.345.989/0001- 45	Minas Gerais
25	Consórcio de Municípios para o Desenvolvimento Integrado	44.287.298/0001- 38	Minas Gerais
39	Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	07.306.549/0001- 58	Minas Gerais
68	Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço	21.466.841/0001- 69	Minas Gerais
45	Consorcio de Saúde Inter-Municipal	08.007.591/0001- 30	Rio Grande do Sul
50	Município de Barra Funda	94.704.004/0001- 02	Rio Grande do Sul
71	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	02.231.696/0001- 92	Rio Grande do Sul
6	Granfpolis	75.846.873/0001- 19	Santa Catarina
13	Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR E RS, de Seg. Alimentar, Atenção a Sanid. Agrop. e Desenvolvimento Local-Consad	07.242.972/0001- 31	Santa Catarina
21	Consórcio Intermunicipal Três Rios	04.611.637/0001- 75	São Paulo
23	Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande	23.816.422/0001- 35	São Paulo
32	Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA	03.753.263/0001- 60	São Paulo
40	Comam Consórcio de Municípios da Alta Mogiana	54.158.522/0001- 45	São Paulo
60	Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra	46.634.069/0001- 78	São Paulo

Assim, os consórcios homologados deverão enviar seus gestores e coordenadores de serviços de inspeção de produtos de origem animal para participar da cerimônia de lançamento do Projeto Consim a ser realizada dia 24 de março de 2022 e da abertura da fase de qualificação dos consórcios a ser realizada dia 25 de março de 2022, no no Auditório Olacyr de Moraes Edifício, Sede do Mapa (Brasília-DF), conforme previsto nos itens 5.8 e 5.9 do Edital

Atenciosamente.





Documento assinado eletronicamente por **ALINE SOARES NUNES**, **Coordenador (a)**, em 18/03/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA**, **Diretora do Departamento de Suporte e Normas**, em 18/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20693358 e o código CRC 7266454E.

Referência: Processo nº 21000.013988/2022-61

SEI n° 20693358